



PREFEITURA DE
VALINHOS

Ofício nº 1550/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 26 de outubro de 2020.

Ref.: **Requerimento nº 1865/2020-CMV**

Vereador Alécio Cau

Processo administrativo nº 16.081/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Cau**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Houve necessidade de supressão de elementos arbóreos?
2. Quantos elementos arbóreos foram suprimidos?
3. Enviar cópia do TRCA (TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL).

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 09 folhas.

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)



"REF. C.I. Nº 1896/2020 - D.T.L./GP

"REQUERIMENTO Nº 1865/2020 - Vereador Alécio Cau"

AO DEPARTAMENTO TÉCNICO - LEGISLATIVO/G.P.

Em resposta à C.I.nº 1896/2020 atendendo à solicitação contida no Requerimento 1865/2020 de autoria do nobre vereador Alécio Cau consultada área competente da Municipalidade, encaminhando os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Sim, houve necessidade de supressão de elementos arbóreos, conforme parecer GRAPROHAB 05101218 em anexo.
2. Autorização e Termo firmado com CETESB. Supressão de fragmento vegetal, conforme parecer GRAPROHAB em anexo.
3. O TCRA foi firmado junto à CETESB, conforme cópia em anexo.

SPMA, em 21 de outubro de 2020.



PEDRO INÁCIO MEDEIROS

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



**PARECER TÉCNICO
GRAPROHAB**

N° 05101218

Versão: 01

Data: 23/05/2019

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	CORUMBAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - COND. RESID. HM 31			CNPJ	29.171.757/0001-20
Logradouro	AVENIDA REMO OSCAR BESEGGIO			Cadastro na CETESB	708-100868-6
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
0	ÁREA REMANESCENTE	SONIA	13270-170	VALINHOS	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Imóveis próprios; compra e venda de

Bacia Hidrográfica
14 - PIRACICABA

UGRHI
5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ

Interessado
Corumbau Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda

Assunto
Protocolo GRAPROHAB 16129 - Condomínio Residencial Hm 31.

1. INTRODUÇÃO

O protocolo 16.129 se refere à solicitação de Parecer Técnico GRAPROHAB para fins de implantação do Condomínio Residencial Hm 31, no município de Valinhos (SP). O interessado apresentou a SD 91378470 visando à obtenção de Parecer Técnico e de Autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada e intervenção em área de preservação permanente (APP).

Em 08.02.2019 foi emitida a Informação Técnica 006/19/CJC, referente ao voto da reunião de 12.02.2019, concluindo pela necessidade do atendimento de exigências técnicas. Conforme o Ofício GRAPROHAB SE 0577/2019, de 03.04.2019, o interessado apresentou documentação visando ao atendimento das exigências técnicas, cuja análise será objeto do presente Parecer Técnico.

2. OUTRAS INFORMAÇÕES

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

É solicitada implantação de empreendimento residencial em gleba localizada na porção norte do município de Valinhos, com área de 51.804,55 m². Foi apresentada a matrícula 19.101 do Oficial de Registro de Imóveis de Valinhos referente à propriedade denominada Área remanescente 1, em nome do loteador. A área originalmente integrava a propriedade denominada Fazenda Fonte Sônia, da qual foram feitos diversos desmembramentos para implantação de loteamentos e condomínios, porém estes foram feitos por proprietários distintos e ao longo de um intervalo de tempo extenso, não ficando caracterizados parcelamentos sucessivos que demandariam licenciamento com avaliação de impacto ambiental.

Foi apresentada a matrícula anterior já encerrada 8.018 do Oficial de Registro de Imóveis de Valinhos, da qual foi desapropriada área destinada ao prolongamento da Av. Remo Oscar Beseggio, tendo sido aberta a matrícula 19.100. Para o restante da propriedade foram abertas as matrículas 19.101 e 19.102.

USO DA CETESB

SD N°
91378470

EMITENTE

Local: **CAMPINAS**

Este parecer de número 5101218 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



PARECER TÉCNICO
GRAPROHAB

N° 05101218

Versão: 01

Data: 23/05/2019

rede pública de esgoto a um prazo mínimo, e considerando o disposto no artigo 68 do Decreto Estadual 8.468/76 e no artigo 2º § 5º da Lei Federal 6766/79, foi solicitada a apresentação manifestação conclusiva do DAEV sobre a capacidade do sistema de esgotamento existente de atender ao empreendimento. Em atenção a isso, foi apresentado o documento Diretrizes DAEV 11/2019 emitido em 29.03.2019, informando que "A Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Capuava possui capacidade de operação e tratamento dos efluentes que serão gerados pelo empreendimento".

Foram apresentados projetos das redes de água e esgoto com aprovação do DAEV e acompanhados de ART.

Foi apresentada solicitação de outorga junto ao DAEE referente às travessias de curso de água necessária para implantação dos trechos externos das redes de água e esgoto.

As intervenções em recursos naturais informadas para implantação dos trechos externos das redes de água e esgoto serão avaliadas no item 2.7.

2.7. ANÁLISE DOS ASPECTOS FLORESTAIS

2.7.1. PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DE ÁREAS PERMEÁVEIS

As áreas permeáveis, conforme descrito na Planta Urbanística Ambiental totalizam 24.540,70 m² (47,33% da área da gleba) e contemplam canteiros, taludes e áreas no entorno das unidades, denominadas Áreas Verdes em planta, atendendo à Resolução SMA 72/17. Não haverá supressão de fragmento de vegetação nativa na gleba, apenas árvores isoladas nativas e árvores mortas.

2.7.2. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA E ÁRVORES ISOLADAS

De acordo com laudo de caracterização apresentado e vistorias realizadas na área do empreendimento, a área foi declarada como sendo ocupada por pastagens e árvores isoladas nenhuma nas categorias de ameaça (28 indivíduos) sendo 21 nativas, 06 secas e 01 exótica, conforme tabela apresentada e com fragmento de vegetação nativa de Mata Atlântica - floresta ombrófila densa em estágio inicial de regeneração (4.873,74 m²). Na certidão da Prefeitura foi apresentado como estágio médio. Verificamos que se tratam de bordas de fragmentos contínuos maiores, com feições de estágio médio. O fragmento no interior da gleba será preservado. Os fragmentos na borda não serão suprimidos e estão previstos como Áreas Verdes, entretanto e será mantida sua conectividade com fragmentos no entorno, garantida por meio de cercamento nos limites das áreas habitadas, conforme contemplado na Planta Urbanística Ambiental (fl. 1/3).

Será necessária ao todo a supressão de 23 indivíduos arbóreos isolados (17 nativos e 6 secos) em áreas dentro e fora da gleba para a implantação do empreendimento e redes, nenhum nas categorias de ameaça.

Na parte externa da gleba onde haverá a intervenção para implantação de rede de água potável, rede de esgotamento sanitário e águas pluviais e para sistema viário (prolongamento da Av. Remo Oscar Beseggio - desapropriada pela PM de Valinhos) (Matricula 19.102), a vegetação é caracterizada como Mata Atlântica - Floresta Ombrófila Densa em estágio médio de regeneração fora e em APP de córrego afluente do ribeirão Pinheiros.

Foi declarada no quadro de áreas da Planta Urbanística Ambiental a supressão de 2.296,66 m² de vegetação de Mata Atlântica em estágio médio, sendo 826,18 m² para a abertura de viário, água de drenagem e rede de esgoto (182,24 m² em APP e 643,94 m² fora de APP) e 1.470,48 m² para regularização de vegetação suprimida por ocasião de sondagens no local, rede de esgoto e água de drenagem, o que deverá ser objeto de compensação.

A supressão de vegetação pioneira e exótica fora de APP e fora da gleba não é objeto de Autorização pela CETESB e o empreendedor deverá verificar junto ao município sobre possíveis autorizações e compensações.



PARECER TÉCNICO
GRAPROHAB

N° 05101218

Versão: 01

Data: 23/05/2019

Neste caso, de acordo com a Resolução SMA 72/17, Art. 3° § 6° - Será admitida a supressão de vegetação, mesmo quando a área total ocupada com vegetação nativa na gleba for inferior a 20% (vinte por cento), quando essa supressão for indispensável para o acesso à gleba ou para a implantação de ligação com a infraestrutura de saneamento e energia, aplicando-se nesses casos as disposições do artigo 5°, não havendo portanto a necessidade se avaliar a área de vegetação nativa da gleba vizinha.

2.7.3. INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não há intervenção em APP na gleba por inexistir APP, entretanto se verifica nas plantas urbanísticas apresentadas, intervenções em áreas externas para implantação de sistema de drenagem e rede de esgoto (2184,39 m²) consideradas de utilidade pública (ART. 3°, inciso VIII, item b), sendo 182,21 m² com vegetação nativa em estágio médio e 214,86 m² em estágio pioneiro, além de 1.787,32 m² em área pavimentada pública para rede de esgoto. As áreas vizinhas correspondem à matrícula n° 19.102 do CRI de Valinhos de propriedade de Maria de Fátima Antunes dos Santos e outros, com Termo de Anuência e procuração dos proprietários, área vizinha na Matrícula n° 19.100 do CRI de Valinhos - prolongamento da Av. Remo Oscar Beseggio com anuência da Prefeitura por meio do "Termo de Autorização para Solicitação de Licenciamento Ambiental em Área Pública", área vizinha Sistema de Lazer 1 A do Lot. Parque das Colinas (matrícula n° 32.539) - apresentada anuência da Prefeitura Municipal de Valinhos por meio da Certidão n° 063/2018 - SPS. Será construída adutora entre a Av. Altino Gouveia até o final da Rua Angelina Lacava Bonani - 2867 m (1392 m externos); as intervenções em APP para a passagem da adutora estão em análise técnica na Agência Ambiental de Campinas (processo E-Ambiente 026015/2018-03).

Em vistoria realizada no local não verificamos evidência de vegetação higrófila ou áreas úmidas que pudessem evidenciar a presença de nascente perene ou intermitente conforme descrita nas cartas IGC 1:10.000. De acordo com Certidão n° 100/2018 do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Valinhos não há incidência de APP na gleba, apenas fragmento de vegetação nativa de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração e árvores nativas isoladas.

Foi apresentado Parecer Hidrogeológico efetuado por profissional habilitado com ART recolhida para avaliar a presença de nascentes no interior da Gleba 9, objeto deste empreendimento, o qual conclui que a área contemplada no Parecer não dispõe de nascentes, cursos de água ou quaisquer outros elementos naturais de drenagem, caracterizando a possível presença de nascente intermitente na carta IGC 1:10.000 como um valo seco, o que foi confirmado na inspeção, sendo o lençol se situando a 8,45 m de profundidade.

2.7.4. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E REVEGETAÇÃO DAS ÁREAS VERDES

Dos dados apresentados em projeto e planta e de acordo com a Resolução SMA 07/2017 e alterações, tem-se como compensação ambiental pelas intervenções em recursos naturais áreas de plantio compensatório que somam 9.244,75 m², sendo:

- Pela supressão dos 23 indivíduos arbóreos isolados (proporção 15:1): 362 indivíduos a serem plantados na área permeável do empreendimento (2.172,53 m²);
- Pela intervenção em APP com vegetação pioneira ou exótica: 214,86 m² (dispensada de acordo com § 2° Art. 6° da Resolução SMA 07/2017);
- Pela supressão de 2.966,66 m² de vegetação em estágio médio: 2.296,66 m² (3X = 6.889,98 m² + 182,24 m² da APP, dos quais 2.296,66 m² serão compensados no próprio imóvel da matrícula 19.102 do CRI de Valinhos, com anuência dos proprietários e declaração de que não há outros compromissos ambientais assumidos na área, sendo apresentado memorial descritivo para averbação de área verde e o restante da área (4.593,32 m² + 182,24 m²) no Programa Nascentes (Projeto Manancial Cantareira 1 - Piracaia - SP) por meio de restauração ecológica, na modalidade Prateleira de Projetos, já aprovado, conforme Contrato de Prestação de Serviços n° 51/2018 em anexo, para plantio de 796 mudas, já cadastrado no SARE (N° 13.862).
- Pela intervenção em 1.787,32 m² em área pavimentada para rede de esgoto: dispensada compensação acordo



**PARECER TÉCNICO
GRAPROHAB**

N° 05101218

Versão: 01

Data: 23/05/2019

com § 2º art. 6º da Resolução SMA 07/2017);

-Em função das características do entorno abrigarem fragmentos de vegetação nativa ainda conservados e pela presença de rica fauna silvestre que habita o entorno, foi apresentado na Planta Urbanística Ambiental a delimitação das áreas verdes por muros e alambrados de cercamento que não isole os fragmentos limítrofes, mantendo a conectividade com os fragmentos do entorno.

Foi apresentado memorial descritivo para averbação desta área em matrícula a fim de emissão de Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para Lote (TRPAV).

2.7.5. FAUNA SILVESTRE

Foi apresentado laudo de fauna silvestre em função da supressão de fragmento florestal em estágio médio de regeneração, de acordo com DD 167/2015/C. As considerações estão no Parecer Técnico n° 001/19/CJC.

Conforme constante da página eletrônica do GRAPROHAB, revisão do Manual, sobre a necessidade de inserção do Laudo de Fauna, como documento obrigatório para a análise das questões referentes aos recursos naturais, conforme determinado pela Decisão de Diretoria n° 167/2015/C, CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e o diagnóstico de vetores (carrapatos) ou reservatórios (capivaras) da bactéria *Rickettsia rickettsii* agente etiológico da febre maculosa, consideramos que neste caso não se aplica pois foi solicitado isolamento dos fragmentos florestais que tenham conectividade com APPs de recursos hídricos ou função de corredor de fauna.

Foi apresentado projeto de passagens de fauna sob a Avenida projetada Remo Oscar Beseggio conectando fragmentos remanescentes com a APP de córrego afluente do ribeirão Pinheiros, com anuência do proprietário da área desprovida de vegetação e fora de APP.

2.7.6. ARBORIZAÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS E SISTEMAS DE LAZER

Foi apresentado projeto de arborização com o plantio de 207 mudas nas áreas permeáveis do empreendimento, que deverá ser implantado com base nas diretrizes de arborização urbana da concessionária local de energia elétrica e da Prefeitura.

2.7. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

2.8.1. IPHAN

Visando atender à Instrução Normativa IPHAN 01/15, foi apresentada a Ficha de Caracterização de Atividade protocolada junto ao IPHAN-SP em 25.06.2018 sob o número 01506.002741.18-34.

2.8.2 ÁREAS CONTAMINADAS

Lindeira à gleba em análise existe uma área contaminada decorrente da utilização como local de disposição de resíduos pela Prefeitura de Valinhos, localizada na Av. Remo Oscar Beseggio. Foi realizada investigação ambiental na área no processo 05/00755/16, que foi objeto de análise no Parecer Técnico 080/16/CA de 02.12.2016, no qual consta o seguinte:

- Na gleba não foram identificadas atividades com potencial de contaminação, porém na área vizinha há histórico de disposição de resíduos.
- Na gleba não foi constatada contaminação no solo, sendo que foram observadas concentrações de metais na água subterrânea acima dos valores de intervenção, que podem ser decorrentes de problemas na amostragem.
- A área não deve ser classificada como área contaminada sob investigação (ACI) ou com risco confirmado



PARECER TÉCNICO
GRAPROHAB

N° 05101218

Versão: 01

Data: 23/05/2019

(ACRi), sendo prematuro estabelecer áreas de restrição de uso de águas subterrâneas ou plantio de espécies alimentícias. Foi considerada aceitável a proposta apresentada de realização de campanhas de monitoramento considerando a necessidade de comprovar a presença ou não de contaminação proveniente de fonte externa.

O Parecer Técnico 080/16/CA conclui não haver restrições para o uso residencial pretendido na área, devendo o responsável realizar o monitoramento de águas subterrâneas proposto. Com base nisso foi emitido em 19.12.2016 o Parecer Técnico 05101051 favorável aos estudos apresentados.

Na PA/05144/11 foi apresentada consulta da Prefeitura de Valinhos quanto às restrições para abertura de viário em trecho da propriedade onde ocorreu disposição de resíduos, sendo o prolongamento da Avenida Remo Oscar Beseggio, necessário para que a área do projeto do condomínio tenha acesso a via pública. Foi encaminhado em anexo plano de contingência com informações sobre a implantação do viário e a proposição de medidas de controle considerando a possibilidade de contaminação no local. Em atenção a isso foi encaminhada em 20.07.2018 a carta 0564/18/CJC, na qual houve manifestação favorável quanto à obra de implantação do viário, desde que observadas as medidas de controle estabelecidas. Na carta também foi estabelecida exigência referente à necessidade de investigação de passivo ambiental na área, conforme o AIIPM 05002174.

Tendo em vista que na Certidão 048/2018-SPS consta que a gleba tem acesso para vias públicas oficiais, e que no restante da documentação é indicado que será de responsabilidade do empreendedor a implantação do prolongamento da Av. Remo Oscar Beseggio, entende-se que estão superadas as questões referentes ao acesso à gleba, no que é de competência da CETESB.

2.8.3. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Foi apresentado o Ofício Condephaat 1531/2018, de 25.10.2018, no qual é informado que a área da Serra dos Cocais, na qual o empreendimento estaria parcialmente inserido, teve seu estudo de tombamento arquivado. Além disso, nas certidões municipais apresentadas não é informada a existência de unidades de conservação municipais na área. Desse modo, não afetam o empreendimento restrições decorrentes de unidades de conservação.

3. CONCLUSÃO

Com base na documentação apresentada, documentos complementares, manifestações municipais e demais documentos constantes do processo 05/00994/18, a CETESB - Agência Ambiental de Campinas manifesta-se favorável à aprovação do empreendimento com as seguintes condicionantes:

01. O responsável pelo empreendimento deverá implantar as redes internas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, conforme projetos apresentados e aprovados pela CETESB, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo DAEV. As referidas redes e interligações deverão estar em condições de operação por ocasião do início da ocupação efetiva das unidades residenciais
02. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos, a fim de evitar problemas de poluição ambiental.
03. Durante a fase de obras do empreendimento deverão ser implantadas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de processos erosivos e do assoreamento de cursos de água, conforme projeto apresentado e aprovado pela CETESB.
04. Deverão ser implantados dispositivos de drenagem de águas pluviais de forma a garantir o seu adequado escoamento, de modo a evitar a ocorrência de processos erosivos o assoreamento de cursos de água.
05. A arborização do sistema viário deverá ser implantada em conformidade com as diretrizes da Prefeitura Municipal e da concessionária local de energia elétrica.



PARECER TÉCNICO
GRAPROHAB

N° 05101218

Versão: 01

Data: 23/05/2019

06. Obter junto à CETESB Autorização para realização das intervenções em áreas de preservação permanente, supressão de vegetação e supressão de indivíduos arbóreos nativos isolados, necessários para a implantação do empreendimento.
07. Firmar junto à CETESB e cumprir fielmente um Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) referente à implantação das medidas de recuperação das áreas verdes e reflorestamentos compensatórios no empreendimento.
08. As áreas verdes em processo de recuperação deverão ser isoladas da população que irá ocupar o loteamento por alambrado ou dispositivo semelhante, garantindo a preservação da vegetação e da fauna silvestre e impedindo o trânsito de animais silvestres das áreas verdes para as áreas habitadas do loteamento, não podendo afetar sua permeabilidade, bem como a conectividade entre fragmentos florestais e as funções ambientais das Áreas de Preservação Permanente, garantidas por meio da construção de passagens de fauna, conforme projeto apresentado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N° 1446 Rubrica 20
Proc. N°/Ano 15842/18

TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
	000004841 / 2019	0000050094 / 2018

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à recuperação da área indicada na planta anexa com objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)		4. CPF ou CNPJ
CORUMBAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA		29171757000120
5. Nome do Procurador ou Representante Legal		6. CPF ou CNPJ
Rodrigo Penha		34832623650
7. Denominação da propriedade		8. Área total da propriedade (ha)
Remanescente 01		5,180000
9. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	10. CEP	11. Município
RUA Ramos Oscar Besaggio 0	13270170	VALINHOS
12. Coordenadas Geográficas da sonda com a planta		
-22,94584810 Latitude	-48,96836940 Longitude	
13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	14. Área total a ser recuperada	
Obras Várias (Rodovia, Estrada Vicinal, Ponte)	0,700000	
15. Medidas de recuperação ambiental a serem executadas		

25. Data de expedição	26. Agência Ambiental da CETESB
04/08/2019	CETESB/CJC - Agência Ambiental de Campinas
27. Assinatura do(s) Testemunha(s)	28. Assinatura de Proprietário ou Representante Legal
Biol. Livia Ferreira Agência Ambiental de Campinas	Jana Raina Sontou Quilan
29. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental de São Paulo	

Eng.º Thiago Vieira Alves
Gerente da Agência Ambiental de Campinas
CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Registro 05.6582-4 - CREA 5061638579



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N° 1447 Rubrica 0
Proc. N°/Ano 15872/18

**TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO
AMBIENTAL**

1. Número 0000048441 / 2019
2. Sigla/Número/Ano do Processo 00000500994 / 2018

A Autoridade Ambiental CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, celebra o presente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - T.C.R.A. com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- I. O valor da recuperação ambiental é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21 deste T.C.R.A. e não contempla eventual dano ambiental causado a terceiro;
- II. Na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos previstos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% da quantia constante do item 21, por dia de atraso no cumprimento da obrigação;
- III. Caso o Estado de São Paulo tenha que ingressar em juízo para a execução de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário neste instrumento, será cobrada a multa moratória prevista no inciso II, ou outra que venha a ser fixada pelo juiz, se mais elevada, a contar da mora no cumprimento do cronograma estabelecido no item 16 até o efetivo cumprimento da obrigação;
- IV. O valor de recuperação fixado no item 21 é definido com base nos custos de mercado para recuperação da área indicada no item 14 e será atualizado monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP a partir da data da assinatura deste TCRA;
- V. O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16 admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pela CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- VI. O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto de degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- VII. O presente Termo é firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor pelo compromissário na presença do gerente ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias.

23. Data da expedição	04/08/2019	24. Agência Ambiental da CETESB	CETESB/CJC - Agência Ambiental de Campinas
26. Assinatura do 1º Testemunha	BIOL. Livia Fernanda de Aguiar Agência Ambiental de Campinas	27. Assinatura do 2º Testemunha	Jana Paula Santos
28. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental e carimbo		29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal	

Eng. Thyago Veira Alves
Gerente da Agência Ambiental de Campinas
CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Registro 05.6582-4 - CREA 5061638579